CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: LUCIA HELENA GARCIA MENDONCA COSTA MACEDO, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 095.248.306-80 e RG nº MG-16.235.723 SPP/MG, residente e domiciliado na Rua Doutor Aníbal Cordeiro de Melo, nº 43, Bairro: Santa Rita, **Pimenta/MG**, CEP: 35.585-000. Telefone: (37) 9-9837-7651. E-mail: luciahelenagmcm1511@gmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- **III.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.
- **V.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a Contratação de Serviços Especializados para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório n. 091/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2023.

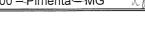
Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total
08	Prestação de serviços na especialidade farmacêutico/ 40 horas semanais/ Farmácia de Minas/ Secretaria Municipal de Saúde.	meses	12	R\$ 2.499,00	R\$ 29.988,00
	Valor total do contrato				R\$ 29.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, **com termo inicial em** 04/01/2024 e termo final em 04/01/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Il da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MC







MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Eletrônico nº 056/2023 e seu Termo de Referência.
- II. O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, em horário comercial, com a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais atuando diretamente na Unidade Farmácia de Minas.
 - **a.** Os serviços, ocasionalmente, poderão ser prestados fora do horário comercial, para atendimento/estratégia da Secretaria de Saúde.
- **III.** Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- **IV.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato;
- II. O valor unitário é R\$ 2.499,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais) por mês.
- III. O valor unitário contempla todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação, bem como todos os custos, despesas e encargos que porventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- IV. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais dias após o recebimento da Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VI. A Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.
- VII. O contratante poderá reembolsar a contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da contratada ou de seu preposto.
- VIII. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O valor do objeto, será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

A



TI PROPERTY.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada no Orçamento do Município de Pimenta/MG no exercício em curso: 02.06.01 10.301.0008.2183 3.380.36.00 Fonte: 1.500.000; 02.06.01 10.302.0008.2179 3.380.36.00 Fonte: 1.500.000; 02.06.01 10.302.0008.2179 3.380.36.00 Fonte: 1.500.000; 02.06.02 10.301.0009.2075 3.3.90.36.00 Fonte: 1.621.000; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.36.00 Fonte: 1.621.000; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.36.00 Fonte: 1.600.000; 02.06.02 10.302.0009.2182 3.3.90.36.00 Fonte: 1.621.000 02.06.02 10.302.0009.2182 3.3.90.36.00 Fonte: 1.600.000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **f)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **h)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- **c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- **d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- **e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.
- **g)** Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.
- h) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1. efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 Pimenta - MG

Pimenta – MG





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- **2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **4.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- **7.** Cumprimento de todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- **8.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- *i)* efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **k)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- I) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **m)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- **o)** O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- **p)** Arcar com todas as despesas para a prestação dos serviços na sede do município de Pimenta/MG.
- a) Cumprimento da carga horária mínima de 40 horas semanais, bem como as obrigações citadas abaixo constantes na Resolução nº 578, de 26 de Julho de 2013; Ser Diretor Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas no período de 08:00 às 17:00 horas.; Planeiar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as acões da assistência farmacêutica; Participar na formulação de políticas e planejamento das ações, em consonância com a política de saúde de sua esfera de atuação e com o controle social.; Participar da elaboração do plano de saúde e demais instrumentos de gestão em sua esfera de atuação.; Articular a integração com os serviços, profissionais de saúde, áreas interfaces, coordenação dos programas, entre outras.; Elaborar normas e procedimentos técnicos e administrativos, bem como instrumentos de controle e avaliação.; Selecionar e estimar necessidades de medicamentos.; Gerenciar o processo de aquisição de medicamentos e garantir condições adequadas para o armazenamento de medicamentos. Realizando os encaminhamentos necessários para atender a legislação sanitária vigente; Gestão de estoques.; Distribuir e dispensar medicamentos.; Manter cadastro atualizado dos usuários, unidades e profissionais de saúde.; Organizar e estruturar os serviços de Assistência Farmacêutica no âmbito local e regional.; Alimentar a base de dados do SIGAF com tempestividade e qualidade, bem como outros sistemas de informação da sua esfera de atuação.; Participar dos processos de valorização, formação capacitação dos profissionais de saúde que atuam na assistência farmacêutica.; Participar de comissões técnicas.; Promover o uso racional de medicamentos.; Promover ações educativas para prescritores, usuários de medicamentos

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta MG

.565-000 - Pinella

M



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

gestores e profissionais da saúde.; Desenvolver estudos e pesquisa em serviço.; Elaborar material técnico, informativo e educativo.; Assumir progressivamente o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita relação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária em Saúde do município, visando a implantação do Cuidado Farmacêutico e contribuindo para o uso racional dos medicamentos.; Assegurar qualidade de produtos, processos e resultados.; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, conforme o caso e estabelecido no **Item 5** do termo de referência que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.
- **II.** Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

- I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Titulo XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.
- II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capitulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico** nº 056/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

1



9

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 04 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG CNPJ: 16.725.962/0001-48

racret

GEOVÂNIO GUALBERTO MACÊDO - PREFEITO

CONTRATANTE

LUCIA HELENA GARCIA MENDONCA COSTA MACEDO

CPF: 095.248.306-80 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 547

2 - [

CPF:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ No.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 003/2024. Objeto: Contratação de Serviços Especializados para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Pimenta/MG. Contratada: LUCIA HELENA GARCIA MENDONCA COSTA MACEDO. Fundamento: Lei nº 8.666/93; Procedimento Licitatório nº 091/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2023. Vigência/Execução: 04/01/2024 à 04/01/2025. Valor total: R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais). Dotações Orçamentárias: 02.06.01 10.301.0008.2183 3.380.36.00 Fonte: 1.500.000; 02.06.01 10.302.0008.2179 3.380.36.00 Fonte: 1.500.000; 02.06.01 10.302.0008.2179 3.380.36.00 Fonte: 1.500.000; 02.06.02 10.301.0009.2075 3.3.90.36.00 Fonte: 1.621.000; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.36.00 Fonte: 1.621.000; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.36.00 Fonte: 1.600.000; 02.06.02 10.302.0009.2182 3.3.90.36.00 Fonte: 1.621.000; 02.06.02 10.302.0009.2182 3.3.90.36.00 Fonte: 1.600.000. Pimenta/MG, 04 de janeiro de 2024. Allysson José Ribas de Oliveira -Presidente da Comissão de Licitação.

> Allysson José Ribas de Oliveira Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM

Data 17/01/24 Edição nº 467

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

Alzimar Jose de Macedo - CPF: 547.133.316-00 - Ident.: RG 1.928.447 - Cargo: Gerel